



PREFEITURA DE

**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Câmara

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.793/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.727/13, DE 14/01/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º do artigo 8º da Lei n.º 2.727/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8.º -----

§ 4º. Órgãos de Administração Específica:

I – Secretaria Municipal de Obras - SEMO;

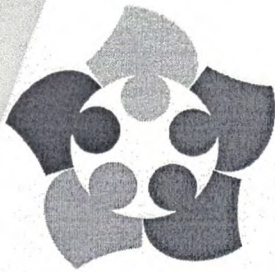
a) – Departamento de Obras – DEO;

II – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU;

a) - Departamento de Serviços Urbanos - DSU;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

a) – Departamento de Ensino – DEE.



PREFEITURA DE

**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

IV – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

a) – Departamento de Esporte e Lazer – DEL.

V – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

a) Departamento de Saúde – DES;

b) Departamento de Vigilância Sanitária – DVS.

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação – SEMADH;

a) – Departamento de Assistência Social – DAS.

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER;

a) – Departamento de Desenvolvimento Agropecuário e Interior – DDAI;

b) – Departamento de Estradas e Pontes – DEP.

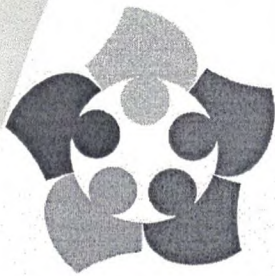
VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

a) Departamento de Meio Ambiente – DMA.

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDES;

a) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços – DEIC;

b) Departamento de Turismo – DTUR.



X – Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;

a) Departamento de Cultura– DEC.

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 33 da Lei n.º 2.727/2013, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Obras é Órgão Executivo de Administração Específica, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o Planejamento, a Coordenação, a Execução e o Controle das Atividades referentes às Obras públicas ou privadas, e em específico:

I – Controle das atividades de Construção, Reconstrução, Acréscimo, Reforma e Fiscalização de Obras Públicas ou Privadas no Município, apresentando Laudos, Pareceres e Despachos sobre os mesmos;

II – Controle do Cadastro Imobiliário Municipal, fornecendo as informações necessárias ao desenvolvimento da atividade administrativa, quando solicitadas pelos Órgãos da Administração Municipal;

III – Proposição da apresentação de legislação específica ou alterações no Plano Diretor Municipal, neste último caso ouvido o Conselho do Plano Diretor – CPDM;

IV – Elaboração de estudos e projetos de obras municipais com objetivo à melhoria da qualidade de vida da população e dos prédios públicos;

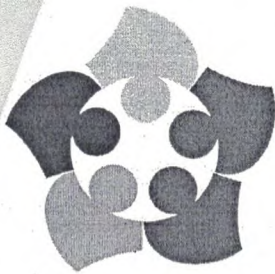
V – Orçamento e documentação de obras públicas;

VI – Os licenciamentos de obras públicas ou particulares;

VII – Controle das atividades do Departamento de Obras;

VIII – Emissão de Pareceres Técnicos, observada a habilitação profissional, bem como, Despachos e informações necessárias ao perfeito andamento processual, nos assuntos que lhe for competente;

Art. 3º Acrescenta Seção I A e artigo 34-A à Lei n.º 2.727/2013, com a seguinte redação:



Seção I A

Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Art. 34-A – A Secretaria a Municipal de Serviços Urbanos é Órgão Executivo de Administração Específica, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação o Planejamento, a Coordenação, a Execução e o Controle das Atividades referentes aos Serviços Urbanos em geral, e em específico:

I – Controle das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos;

II – Controle das atividades de Limpeza Pública de logradouros, praças, coleta de lixo, entulho e outros componentes;

III – Controle das atividades da usina de lixo municipal;

IV – Controle das atividades e fiscalização dos serviços de conservação das vias públicas do município;

V – Elaboração de projetos e execução de ações voltadas ao paisagismo, manutenção de praças e jardins;

VI – Elaboração de projetos de acessibilidade para desenvolvimento das condições de mobilidade urbana e trânsito;

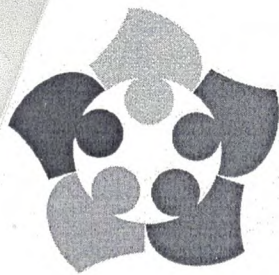
VII - Fiscalização, concessão de alvarás, cadastro e controle da circulação de transporte individual (táxis) e do transporte coletivo no município;

VIII - Manutenção e reestruturação dos serviços de iluminação pública;

IX - Emissão de Pareceres Técnicos, observada a habilitação profissional, bem como, Despachos e informações necessárias ao perfeito andamento processual, nos assuntos que lhe for competente.

Art. 4º Altera a Subseção II da Seção I do capítulo IV, passando os artigos que compõem a integrar na Seção I A do Capítulo IV da Lei n.º 2.727/2013.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 2.727/2013, Organograma Municipal, alterando o nome da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que passa a ser apenas Secretaria Municipal de Obras, com a supressão do Departamento



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

de Serviços Urbanos e acrescentando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com o Departamento de Serviços Urbanos.

» **Art. 6º** Altera o Anexo II da lei nº 2.727/2013, no quantitativo de cargos de Secretário Municipal referencia CC-1, passando de 13 (treze) para 14 (quatorze) cargos.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar o orçamento já aprovado, inclusive abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Art. 8º Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezanove dias do mês de dezembro de 2013.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
19 de dezembro de 2013.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças